



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**ORIGEM: Processo nº 668/2021**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO**

**ABERTURA: 25 de Novembro de 2021.**

**Horário: 08:30 horas**

O **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, seguindo os termos do processo administrativo nº 539/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que junto à sala do mini – auditório da Prefeitura, serão recebidos e abertos, pela Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 2697/2020 os documentos e propostas para presente licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “maior oferta” enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1522/2021 destinada a CONCESSÃO, por uso oneroso, de imóvel, *objetivando incentivar a instalação de empresas junto ao município de Forquethina*, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.0 - OBJETO:**

**1.1** – A presente licitação tem como objeto a concessão, por uso oneroso, de imóvel com a superfície de 17.390,69 m<sup>2</sup> (dezessete mil, trezentos e noventa vírgula sessenta e nove metros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com 191,94 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um vírgula noventa e quatro metros quadrados) de propriedade do Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 72.283, localizada na RS 421, Vila Stock, conhecido como antiga e desativada Escola Municipal Adolfo Hüfner, à empresa ou entidade legalmente constituída, com a finalidade de instalar Indústria.

**1.2** – A Licitante deverá, previamente a abertura da licitação, proceder a realização de visita para tomar ciência do imóvel colocado à disposição.

**1.2.1** – Ao assumir a concessão e após o término da mesma será procedido o inventário dos bens colocados à disposição, devendo a Licitante Vencedora devolver o imóvel, no mínimo, nas mesmas condições que o recebeu.

**1.3** - A licitante vencedora deverá instalar e colocar em funcionamento seu empreendimento no prazo de até 03 (três) meses, contados da efetiva assinatura do termo de concessão do imóvel, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo município, sendo que a empresa deverá estar totalmente licenciada junto ao município de Forquethina.

**1.4** – Será de responsabilidade da Licitante Vencedora a regularização do prédio, seja para obtenção de alvará de licença da prefeitura, bem como Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI);

**1.5** – Os veículos utilizados pela empresa deverão estar registrados junto ao Município de Forquethina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**1.6** – Os funcionários contratados pela licitante vencedora, deverão, preferencialmente, residir no Município de Forquethina.

**1.7** – Toda a responsabilidade decorrente do exercício da atividade a ser realizada pela licitante vencedora cabe unicamente a essa, não sendo o Município solidário em hipótese alguma.

**1.8** – Não caberá indenização sob hipótese alguma referente aos investimentos ou melhorias realizados pela licitante vencedora no imóvel.

**1.8.1** - Qualquer investimento em estrutura removível, realizado pela licitante vencedora junto ao imóvel poderá ser retirado ao final da concessão.

**1.9** – Será de responsabilidade da licitante vencedora os pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica utilizados.

**1.10** – A documentação que originará o contrato deverá estar permanentemente em dia, sob pena de rescisão do mesmo.

**1.11** – O Município reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, a qualquer tempo, o contrato a ser formalizado com a Licitante Vencedora, no caso de inadimplência pelo período de 03(três) meses, ainda que intermitentes, ou desvio da finalidade da concessão.

**1.12** – Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, a Licitante Vencedora se responsabilizará, de forma exclusiva, por todo e qualquer acidente e ou indenização que possa resultar de suas atividades.

**1.13** – O Município fornecerá a autorização para realização das atividades, mediante expedição de ordem de início, após o cumprimento de todos os pré-requisitos estipulados. A espera pela ordem de início não enseja nenhum tipo de indenização à Licitante Vencedora.

**2.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**2.1** – Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01 (uma) via, datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FORQUETHINA/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA ENTIDADE)  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

-----

**AO MUNICÍPIO DE FORQUETHINA/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA ENTIDADE)  
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**3.0 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.1 - No envelope nº 01 (documentação) deverão constar os seguintes documentos:**

**3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**b)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme anexo I.

**3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.1.5 – DECLARAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

a) Declaração emitida pelo Município, comprovando a visita ao local.

**3.2** - Os documentos acima relacionados, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**4.0 - DA PROPOSTA:** A Proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na seguinte forma:

**4.1** – Em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

**4.2** – Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

**4.3 – Indicação da taxa para pagamento conforme cláusula abaixo:**

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Valor mínimo a ser pago ao município</b>
Mensal	R\$ 250,00

**4.3.1** – O município emitirá os boletos em nome da licitante vencedora com o valor mensal ofertado pela licitante, acrescido de taxa administrativa, a qual deverá realizar o pagamento mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

**4.4** – As propostas deverão ser válidas por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos envelopes.

**4.5** – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**4.6** – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

## **5.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **maior valor para utilização do imóvel**.

## **6.0 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei no 8.666/93, as propostas que:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**6.1.1** – Não atendam às exigências do presente Edital;

**6.1.2** – Apresentarem oferta de valor inferior ao mínimo exigido, estabelecido no item 4.3 do presente Edital.

**6.2** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**7.0 DO REAJUSTE**

**7.1** – O valor da taxa de utilização do imóvel sofrerá reajuste anual, calculado com base no índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, feito através de termo aditivo ao futuro contrato.

**7.2** – O interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data de formalização do futuro contrato.

**8.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.2** - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes N.º. 01 e N.º. 02, abrindo imediatamente o Envelope N.º. 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no **capítulo III**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**8.3** - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE N.º 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

**8.4** - Vencida a fase da **HABILITAÇÃO**, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES N. 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES N.º. 02 PROPOSTA**, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

**8.5** - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo.

**8.6** - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

**9.0 - RECURSOS:**

**9.1** - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

**9.2** - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei no 8.666/93, ficam os autos dessa Concorrência com vista franqueada aos interessados.

**9.3** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade superior.

**10.0 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO:**

**10.1** – Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Contrato de Concessão de uso, referente à execução dos serviços hora licitados, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**10.2** – O Município convocará a Licitante Vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato. Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não o fizer, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3** - **A Licitante Vencedora somente poderá iniciar suas atividades, mediante ordem de início emitida pelo Município.**

**11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** – A concessão de uso do imóvel público, sob a forma onerosa, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação sempre por igual período, podendo ser rescindida a qualquer momento, por interesse público, ou haja destinação diversa da finalidade pactuada.

**11.2** – Em caso de produção de alimentos, a vigilância sanitária do Município será a responsável pela fiscalização, podendo o mesmo solicitar, a qualquer tempo, a indicação e comprovação da procedência dos mesmos.

**11.3** – Ao Município fica assegurado o direito de, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

**11.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

**11.5** - Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira, junto a sede da Prefeitura de Forquethina/RS, ou pelo telefone (0\*\*51) 36132414/2415.

**11.6** – É parte integrante do presente Edital Anexo I: Declaração que não emprega menor de idade; Anexo II: minuta do contrato.

Forquethina(RS), 21 de Outubro de 2021.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD**  
Prefeito

**ANEXO I**  
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

**ANEXO II  
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO  
Nº xxx/2021**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e a empresa xxxxxxxxxx, com sede na xxxx, xxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente, Sr. xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmar o presente Contrato de Concessão de Uso, decorrente do processo de Concorrência nº 003/2021, processo administrativo nº 668/2021, regidos pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1522/2021 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem como objeto a concessão, por uso oneroso, de imóvel com a superfície de 17.390,69 m<sup>2</sup> (dezessete mil, trezentos e noventa vírgula sessenta e nove metros quadrados), contendo um prédio de alvenaria com 191,94 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um vírgula noventa e quatro metros quadrados) de propriedade do Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 72.283, localizada na RS 421, Vila Stock, conhecido como antiga e desativada Escola Municipal Adolfo Hüfner, à empresa ou entidade legalmente constituída, com a finalidade de instalar Indústria.

**1.2** – O CONCESSIONÁRIO procedeu na realização de visita para tomar ciência do imóvel colocado à disposição.

**1.2.1** – Ao assumir a concessão e após o término da mesma será procedido o inventário dos bens colocados à disposição, devendo CONCESSIONÁRIO devolver o imóvel, no mínimo, nas mesmas condições que o recebeu.

**1.3** – O CONCESSIONÁRIO deverá instalar e colocar em funcionamento seu empreendimento no prazo de até 03 (três) meses, contados da efetiva assinatura do termo de concessão do imóvel, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo município, sendo que a empresa deverá estar totalmente licenciada junto ao município de Forquethina.

**1.4** – Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a regularização do prédio, seja para obtenção de alvará de licença da prefeitura, bem como Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI);

**1.5** – Os veículos utilizados pela empresa deverão estar registrados junto ao Município de Forquethina.

**1.6** – Os funcionários contratados pelo CONCESSIONÁRIO, deverão, preferencialmente, residir no Município de Forquethina.

**1.7** – Toda a responsabilidade decorrente do exercício da atividade a ser realizada pelo CONCESSIONÁRIO cabe unicamente a esse, não sendo o Município solidário em hipótese alguma.

**1.8** – Não caberá indenização sob hipótese alguma referente aos investimentos ou melhorias realizados pelo CONCESSIONÁRIO no imóvel.

**1.8.1** - Qualquer investimento em estrutura removível, realizado pelo CONCESSIONÁRIO junto ao imóvel poderá ser retirado ao final da concessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**1.9 – Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica utilizados.**

**1.10 – A documentação que originará o contrato deverá estar permanentemente em dia, sob pena de rescisão do mesmo.**

**1.11 – O Município reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, a qualquer tempo, o contrato a ser formalizado com o CONCESSIONÁRIO, no caso de inadimplência pelo período de 03(três)meses, ainda que intermitentes, ou desvio da finalidade da concessão.**

**1.12 – Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, o CONCESSIONÁRIO se responsabilizará, de forma exclusiva, por todo e qualquer acidente e ou indenização que possa resultar de suas atividades.**

**1.13 – O Município fornecerá a autorização para realização das atividades, mediante expedição de ordem de início, após o cumprimento de todos os pré-requisitos estipulados. A espera pela ordem de início não enseja nenhum tipo de indenização ao CONCESSIONÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1 – O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município pela concessão, por uso oneroso do imóvel o valor de (xxxxxxxxxxxxx) mensais.**

**2.2 – O município emitirá os boletos em nome do CONCESSIONÁRIO com o valor mensal ofertado pela licitante, acrescido de taxa administrativa, a qual deverá realizar o pagamento mensalmente, até o dia 10 de cada mês.**

**2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier à substituí-lo e o CONCESSIONÁRIO deverá compensar o Município com juros de 0,5 % ao mês, pro rata.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**3.1 – Uma vez assinado o contrato, fica o CONCESSIONÁRIO ciente de que somente poderá iniciar suas atividades, mediante ordem de início emitida pelo Município.**

**3.2 – A concessão de uso do imóvel público, sob a forma onerosa, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação sempre por igual período, podendo ser rescindida a qualquer momento, por interesse público, ou haja destinação diversa da finalidade pactuada.**

**3.3 – O valor da taxa de utilização do imóvel sofrerá reajuste anual, calculado com base no índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, feito através de termo aditivo ao futuro contrato.**

**3.4 – O interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data de formalização do contrato.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**4.1** - As alterações contratuais poderão dar-se, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação no regime de execução ou das especificações, para melhor concessão do uso;
- b)** quando necessária a modificação do valor recebido pela concessão por uso oneroso;
- c)** para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONCESSIONÁRIO;

II - por acordo das partes:

- a)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- a)** Responder, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e sociais, resultantes da execução do presente contrato, inexistindo solidariedade da CONCEDENTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que advierem de prejuízos causados a terceiros;
- b)** Suportar todas as despesas pelo mau uso dos bens do Município colocados à disposição, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
- c)** Entregar o imóvel ao final da concessão ou rescisão do contrato, no mínimo, nas mesmas condições em que o recebeu;
- d)** Responsabilizar-se por danos causados à CONCEDENTE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- e)** Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, do qual originou-se o presente contrato.
- f)** Fazer bom uso do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

I - Fiscalizar a execução do presente contrato;

- a)** O CONCESSIONÁRIO será advertido, por escrito, sempre que verificadas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo que deverá saná-las no prazo estipulado pelo CONCEDENTE.

II - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

III – Em caso de produção de alimentos, a vigilância sanitária do Município será a responsável pela fiscalização, podendo o mesmo solicitar, a qualquer tempo, a indicação e comprovação da procedência dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – A recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, qual seja, 05 (cinco) dias contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a CONCEDENTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa diária, equivalente a 2% (dois por cento) do valor unitário da concessão, quando o CONCESSIONÁRIO:

- A)** Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- B)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- C)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- D)** Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- E)** Desatender às determinações da fiscalização;
- F)** Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- G)** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- H)** Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

II - a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, que não tenha sido autorizada pelo Município, a associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONCESSIONÁRIO;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

X - descumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao emprego de menores de 18 (dezoito) anos.

8.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato dar-se-á:

I - por ato unilateral da CONCEDENTE;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, assim como, no processo licitatório Concorrência nº 003/2021.

9.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Forquethina, xx de xxxxxx de 2021.

**CONCEDENTE  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
PAULO JOSÉ GRUNEWALD**

**CONCESSIONÁRIO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE FORQUETHINHA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF:

2.  
CPF: